



GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2009/2012

Certifico e dou fe que este ato foi
publicado no placar da Prefeitura
Municipal na presente data

Campo Limpo de Goiás 16 DEZ/2011

Serviço de Expediente

LEI Nº 223, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.011.

**Estima as receitas e fixa as despesas do
Município de Campo Limpo de Goiás para
o exercício de 2012 e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS aprovou, e
eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado para o exercício financeiro de 2012, o Orçamento Geral do Município de Campo Limpo de Goiás, discriminado pelos anexos e quadros, que estimam as Receitas e fixam as Despesas em R\$ 14.335.000,00 (quatorze milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 2º. O saldo apresentado de R\$ 300.000.00 (trezentos mil reais), será destinado a Reserva de Contingência, cujos recursos orçamentários serão utilizados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. As receitas serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundo e demais rendas na forma da legislação em vigor e das demais, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	14.552.300,00
Receitas Tributárias	1.124.250,00
Receita de Contribuições	15.000,00
Receita Patrimonial	150.000,00
Receita Agropecuária	40.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	98.087,50
Transferências Correntes	12.939.612,50
Outras Receitas Correntes	185.350,00



GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2009/2012

RECEITAS DE CAPITAL	1.455.700,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens Móveis	30.000,00
Alienação de Bens Imóveis	2.000,00
Transferências de Capital	1.423.700,00
(-) Deduções para o FUNDEB	- 1.673.000,00
SOMA	14.335.000,00

Art. 4º. As despesas serão realizadas na forma dos anexos e quadros que compõem a presente lei, de conformidade com o desdobramento a seguir:

PODER EXECUTIVO	
0201 - Gabinete do Prefeito	423.000,00
0203 - Secretaria de Planejamento, e Urbanismo	190.000,00
0204 - Secretaria de Administração e Finanças	965.000,00
0205 - Secretaria de Educação e Cultura	2.120.000,00
0206 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Transporte e Ação Urbana	2.968.000,00
0207 - Secretaria de Assistência Social (FMAS)	462.000,00
0208 - Secretaria de Esporte e Turismo	300.000,00
0209 - Reserva de Contingência	300.000,00



GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2009/2012

PODER LEGISLATIVO	
0101 - Câmara Municipal de Campo Limpo de Goiás	730.000,00
ADMINISTRACAO INDIRETA – FMS	
2301 - (Secretaria Municipal de Saúde) – FMS Fundo Municipal de Saúde	2.247.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
2201 - Secretaria de Educação – FUNDEB	2.800.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FMAS	
2501 - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS	830.000,00
SOMA	14.335.000,00

Despesas Correntes	10.463.700,00
Despesas de Capital	3.571.300,00
Reserva de Contingência	300.000,00
SOMA	14.335.000,00

DESPESA POR FUNÇÃO:	
01 - Legislativa	730.000,00
02 - Judiciária	2.000,00



GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2009/2012

04 - Administração	1.276.000,00
06 - Segurança Pública	20.000,00
08 - Assistência Social	1.262.000,00.
09 - Previdência Social	20.000,00
10 - Saúde	2.247.000,00
12 - Educação	4.870.000,00
13 - Cultura	50.000,00
15 - Urbanismo	718.000,00
16 - Habitação	150.000,00
17 - Saneamento	200.000,00
20 - Agricultura	115.000,00
23 - Comércio e Serviços	15.000,00
26 - Transporte	1.850.000,00
27 - Desporto e Lazer	330.000,00
28 - Encargos Especiais	180.000,00
99 - Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL GERAL	14.335.000,00

Art. 5º. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir na vigência desse orçamento os créditos suplementares que se fizerem necessário até o limite **de 5% (cinco por cento)** do total das despesas fixadas nessa Lei para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.



GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2009/2012

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a aprovar por Decreto o Orçamento Programa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, relativo aos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e do FMS - Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

Art. 7º. Dentro do exercício financeiro, havendo necessidades, devidamente comprovada, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, até o limite previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no § 8º, Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 16 de dezembro de 2011.


Valter Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal